

Informativo

Janeiro 2024



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, financial services, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições e outsourcing (BPO).

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 350 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Rio de Janeiro

Líder do escritório

ANDRÉ SIMÕES

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

São Paulo

Líder do escritório

MARCELO MUSIAL

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

Vitória

Líder do escritório

AZIZ BEIRUTH

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

Curitiba

Líder do escritório

LUIS DELFES

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 Grandes realizações
são possíveis quando
se dá importância aos
pequenos começos.

Lao Tsé



Índice

Atualizações legislativas e Normativas	08
Promulgado texto da Reforma Tributária	09
Alterações no ICMS para transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	10
Governo publica lei das subvenções	11
Alterações na apuração do JCP	12
Prorrogação da Majoração da Alíquota da Cofins-Importação e REPORTO	13
Medida Provisória limita desoneração da folha de pagamento	14
Revogação gradual do PERSE	15
Novo limite mensal para compensação de indébito tributário reconhecido judicialmente	16
Governo cria programa para estimular inovação e sustentabilidade na indústria automotiva	17
Publicada IN que estabelece a Autorregularização Incentivada de Tributos	18

Anunciados os novos procedimentos para registro de transações de Commodities	19
RFB estabelece novas diretrizes para tributação de aplicações em Fundos de Investimentos	20
PGFN anuncia condições especiais para negociação de débitos	21
Publicado novo manual da ECF	22
Município de São Paulo reduz alíquota do ISS para serviços de <i>streaming</i>	23
Decisões Judiciais e Administrativas	24
Créditos presumidos de IPI não devem compor a base do PIS e Cofins, decide STF	25
Receita Federal antecipa tributação das empresas beneficiadas com a “Tese do Século”	26
Financial Services	28
CVM introduz nova métrica para controle de alavancagem em fundos de investimento	29

Atualizações legislativas e Normativas



Promulgado texto da Reforma Tributária

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023, conhecida como **Reforma Tributária**, marcando uma significativa transformação no sistema tributário do país.

A emenda modifica significativamente o método de **tributação de bens e serviços**, introduzindo um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual com padrão internacional. Este novo imposto será composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) a nível federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a nível estadual e municipal. Esses tributos têm o propósito de substituir o PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS.

Há, ainda, a criação de um Imposto Seletivo (IS), com caráter extrafiscal, podendo incidir sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Para que haja a implementação dos novos tributos foi definido um **período de transição**, que pode ser resumido nos seguintes aspectos principais:

- A partir de 2026 serão instituídas a CBS, com uma alíquota de 0,9%, e o IBS com alíquota de 0,1%;
- Em 2027, a CBS incidirá em sua totalidade, marcando a extinção do PIS/COFINS;
- Entre 2027 e 2028, haverá uma redução de 0,1% na alíquota da CBS e um aumento de 0,05% nas alíquotas do IBS;

- De 2029 a 2032, serão implementados aumentos graduais nas alíquotas do IBS, acompanhados pela extinção proporcional do ICMS e do ISS;
- Finalmente, a partir de 2033, teremos o novo sistema tributário nacional, resultando na completa extinção de todos os tributos substituídos pelo IBS, CBS e Imposto Seletivo (IS).

A implementação do novo sistema está **sujeita à promulgação de uma Lei Complementar**, que definirá os elementos essenciais para a aplicação dos novos tributos tais como alíquotas, base de cálculo, regras da não-cumulatividade etc.

Agora, com a publicação da Emenda, o Poder Executivo terá que encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 dias, todos os projetos de lei necessários para regulamentar a Reforma.

[Acompanhe o nosso material atualizado sobre o tema!](#)

Alterações no ICMS para transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

Foi publicada a **Lei Complementar (LC) nº 204/2023**, que traz mudanças na aplicação do ICMS em operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.

A norma **impede a incidência de ICMS em situações de transferência de mercadorias dentro da mesma empresa**, eliminando a cobrança desse imposto na transferência interestadual de produtos. Essa medida se alinha ao entendimento do STF, no sentido da não incidência de ICMS entre estabelecimentos situados em unidades da Federação distintas (ADC 49).

A alteração promovida estabelece não apenas a isenção do ICMS na transferência de mercadorias para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, a partir de 01/01/2024, mas também **permite que a empresa aproveite o crédito relativo às operações anteriores**, mesmo nos casos de transferências interestaduais para o mesmo CNPJ.

A legislação teve um veto parcial de trecho que buscava equiparar as operações de transferência não alcançadas pela tributação do ICMS às operações que implicam o pagamento do imposto. A decisão sobre a manutenção ou rejeição desse veto, no entanto, está sujeita à deliberação do Congresso Nacional.

Governo publica lei das subvenções

A Lei nº 14.789/2023, conversão da Medida Provisória nº 1.185/2023, alterou, para as **empresas sujeitas ao lucro real**, o tratamento tributário das **subvenções para investimento**.

A legislação revogou, com efeitos a partir de 01/01/2024, a exclusão das subvenções para investimento das bases dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) e a não incidência das contribuições para o PIS e a Cofins. Muito embora a norma conceda crédito fiscal de 25% para a pessoa jurídica previamente habilitada, **a medida representa aumento de carga tributária** para diversas empresas que possuem incentivos estaduais.

A lei traz, ainda, uma proposta de transação para as empresas que desejam quitar passivos decorrentes de litígios tributários, concedendo um desconto de até 80% no pagamento da dívida consolidada, em até 12 parcelas.

As regras já estão em vigor desde 01/01/2024.

Já avaliou o impacto desta alteração para a sua empresa? Fale com nosso time da consultoria tributária!

Alterações na apuração do JCP

Já estão em vigor, desde 01/01/2024, as **modificações** implementadas pela Lei nº 14.789/2023 nas regras que determinam a **base de cálculo dos Juros sobre Capital Próprio (JCP)**, instrumento importante que reduz os **tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL)**, nas **empresas tributadas pelo lucro real**.

A norma estabelece as seguintes modificações:

- O capital social considerado para a determinação da base de cálculo dos JCP deve ser o efetivamente integralizado;
- Reservas de capital vinculadas à emissão de ações são as únicas que podem ser consideradas;
- Reservas de incentivos fiscais, normalmente associadas às subvenções para investimento, não podem mais integrar a base dos JCP;
- Variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes, sem efetivo ingresso de ativos com aumento patrimonial permanente, não serão consideradas;
- Lançamentos redutores no patrimônio líquido em contas que não compõem a base dos JCP devem ser considerados, exceto nos casos de atos societários entre partes dependentes;

- Valores negativos registrados em conta de ajuste de avaliação patrimonial decorrentes de atos societários entre partes dependentes também devem ser considerados.

Essas alterações demandam uma revisão cuidadosa das práticas contábeis e fiscais, garantindo a conformidade das empresas com as novas exigências legais, e podem impactar significativamente os montantes que poderão ser pagos a título de JCP.

Nosso time de especialistas está à disposição para avaliar os impactos destas mudanças para a sua empresa.

Prorrogação da Majoração da Alíquota da Cofins-Importação e REPORTO

A Lei nº 14.784/2023 determinou, ainda, a prorrogação da majoração da alíquota da Cofins-Importação sobre a importação de determinados itens da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Anteriormente, a majoração das alíquotas da Cofins-Importação estava inicialmente programada para vigorar apenas até 31/12/2023. Entretanto, a alteração promovida pela norma em questão estendeu esse prazo **até o final de 2027**.

Com isso, **a partir de 01/04/2024**, os importadores dos produtos específicos, classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) pelo Decreto nº 11.158/2022, estarão sujeitos a um **acréscimo de 1 ponto percentual nas alíquotas da contribuição**, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

Importante ressaltar, no entanto, que as importações realizadas no período de 01/01/2024 a 31/03/2024 não serão afetadas pela majoração.

A norma prorroga, ainda, o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, conhecido como **REPORTO**, **até o final do ano de 2028**.

Com essa prorrogação, as entidades beneficiárias podem continuar adquirindo bens no mercado interno e importando itens para seu ativo imobilizado, destinados à realização de serviços, com a suspensão de tributos como IPI, PIS e Cofins.

Medida Provisória limita desoneração da folha de pagamento

A desoneração, que teve início em 2012 e estava programada para encerrar em 2023, foi prorrogada pelo Congresso, mas posteriormente vetada pelo presidente. Contudo, o Congresso derrubou integralmente o veto, restabelecendo a desoneração por meio da Lei nº 14.784/2023.

No entanto, o governo federal editou a Medida Provisória (MP) nº 1.202/2023, estabelecendo limites à desoneração da folha de pagamento em diversos setores da economia.

Pela nova MP, **a partir de abril a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) valerá apenas para um salário mínimo por trabalhador.** A remuneração que ultrapassar este valor seria a tributação normal, de 20%. O benefício sofrerá redução gradual até 2027.

O principal objetivo da MP é reduzir a perda de receita do governo federal, alterando algumas regras da desoneração da folha previstas na nova lei.

O Senado está avaliando se a tramitação da MP seguirá ou se irá devolvê-la.

Revogação gradual do PERSE

A Medida Provisória nº 1.202/2023 estabelece, ainda, mudanças nos benefícios tributários concedidos às empresas de promoção de eventos incluídas no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

A medida estabelece que a extinção desses benefícios ocorrerá em duas etapas: a partir de 01/04/2024 a CSLL, PIS e Cofins serão novamente cobrados e, a partir de 01/01/2025, o IRPJ também será reestabelecido.

Inicialmente o programa estava previsto para vigorar durante 60 meses (até fevereiro de 2027), de modo que a revogação antecipada deverá causar impactos

relevantes para as empresas beneficiadas com o programa, **além de poder instaurar um cenário de judicialização em massa, tendo em vista a vedação estabelecida pelo CTN em relação à revogação de isenções antes do prazo, nos moldes do art. 178 desse diploma.**

Novo limite mensal para compensação de indébito tributário reconhecido judicialmente

A Medida Provisória nº 1.202/2023 estabeleceu, ainda, um limite mensal para as compensações administrativas de créditos tributários reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, quando o valor do crédito ultrapassar a marca de R\$ 10 milhões.

De acordo com a norma, o limite para a compensação seguirá uma escala de fações por mês do valor total do crédito reconhecido.

O Ministério da Fazenda anunciou, por meio de uma portaria, os novos limites para a compensação de tributos por empresas, decorrentes de decisões judiciais.

De acordo com a portaria, o valor mensal a ser compensado ficará restrito ao total do crédito utilizado até a data da primeira declaração de compensação, dividido pelo número de meses determinados conforme os valores envolvidos. Abaixo estão os prazos mínimos para compensação, de acordo com os valores de crédito:

- De R\$ 10 milhões a R\$ 99 milhões: 12 meses
- Entre R\$ 100 milhões a R\$ 199,9 milhões: 20 meses

- De R\$ 200 milhões a R\$ 299,9 milhões: 30 meses
- Entre R\$ 300 milhões a R\$ 399,9 milhões: 48 meses
- De R\$ 400 milhões a R\$ 499,9 milhões: 50 meses
- Valores igual ou superior a R\$ 500 milhões: 60 meses

O tema é relevante, tendo em vista o elevado número de empresas que vem realizando a compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente e que a medida pode representar a necessidade de desembolso de caixa, ao dificultar as compensações.

Governo cria programa para estimular inovação e sustentabilidade na indústria automotiva

Por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.205/2023 foi instituindo o **Programa Mover** (Mobilidade Verde e Inovação), no intuito de apoiar a descarbonização dos veículos brasileiros, fomentar o desenvolvimento tecnológico e aumentando a competitividade do setor automotivo.

O programa estabelece **incentivos fiscais** para empresas do ramo automotivo que investem em práticas de apoio à sustentabilidade, de modo que, a partir de 01/02/2024, as empresas do setor poderão obter **créditos financeiros** para abatimento de tributos administrados pela Receita Federal ou serem ressarcidas em dinheiro.

Para usufruir desses benefícios, as empresas deverão realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou produção tecnológica no país.

A norma estabelece um período de 5 anos para a vigência dos incentivos, com limites de créditos autorizados a cada ano. Além disso, estabelece requisitos para a comercialização de veículos novos e importados, criando metas relacionadas à emissões de poluentes, reciclagem veicular etc., e o não cumprimento desses requisitos poderá acarretar a aplicação de penalidades.

Publicada IN que estabelece a Autorregularização Incentivada de Tributos

A Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023 veio regulamentar o programa de autorregularização incentivada de tributos, conforme previsto na Lei nº 14.740/2023.

O programa inclui tributos não constituídos até 30/11/2023, mesmo os que já estejam em processo de fiscalização, além daqueles constituídos entre 30/11/2023 e 01/04/2024, e prevê a possibilidade de liquidar a dívida consolidada **com uma redução de até 100% das multas e juros.**

A adesão ao programa pode ser feita por pessoas físicas e jurídicas, e o requerimento deve ser feito através do Portal e-CAC, no período de 02/01/2024 a até 01/04/2024.

Durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa e a aceitação implica em confissão extrajudicial irrevogável da dívida.

Veja o “[perguntas e respostas](#)” preparado pela Receita Federal, sobre o tema.

Anunciados os novos procedimentos para registro de transações de Commodities

A partir de janeiro de 2024, empresas que possuem transações intercompany de commodities estarão sujeitas a mudanças estabelecidas no Ato Declaratório Executivo Copes nº 2/2023, aprovado em 21/12/2023 pelo Ministério da Fazenda. Este ato traz alterações importantes no processo de registro dessas transações, visando maior transparência e controle.

De acordo com a IN 2.161/2023, recomenda-se a utilização do método PIC (Preços Independentes Comparados) para transações *intercompany* envolvendo *commodities*, tornando obrigatório o registro dessas transações.

Esse registro estará disponível **a partir de 01/01/2024 por meio do portal e-CAC**, e requer informações específicas para cada transação incluindo o CNPJ do declarante, data da transação, natureza (importação ou exportação), NIF da contraparte, país de residência da contraparte, nome da contraparte, NCM da commodity, fonte de informação de preços utilizada e a data ou período acordado para precificação.

A implementação desse novo registro visa aprimorar a supervisão das transações de *commodities*, oferecendo maior clareza e conformidade aos procedimentos fiscais. Empresas envolvidas nesse setor devem se preparar para adotar as mudanças e garantir que suas operações estejam em conformidade com as novas diretrizes.

RFB estabelece novas diretrizes para tributação de aplicações em Fundos de Investimentos

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.166/2023, que trata sobre o procedimento de recolhimento do imposto sobre a renda incidente nos rendimentos apurados a partir de aplicações em fundos de investimento.

De acordo com o texto, **a partir do ano de 2024, os rendimentos provenientes das aplicações em fundos de investimento passarão a ser submetidos à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano.**

A norma estabelece que os montantes apurados serão apropriados proporcionalmente até 31/12/2023 e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%.

Para o cálculo, deve-se considerar a diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31/12/2023, incluindo os rendimentos atribuídos a cada cotista, e o custo de aquisição, conforme as regras previstas na Lei nº 14.754/2023.

Nesse contexto, a **responsabilidade pela retenção do tributo** e seu recolhimento é atribuída ao **administrador do fundo**, que deverá efetuar o recolhimento à vista até 31/05/2024 ou em até 24 parcelas, com a primeira sendo paga até 31/05/2024.

No caso do parcelamento, o valor deverá ser corrigido pela SELIC acumulada mensalmente a partir do mês de junho de 2024, com a adição de 1% ao valor relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo realizado.

PGFN anuncia condições especiais para negociação de débitos

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançou o Edital PGDAU nº 1/2024, concedendo a oportunidade de os contribuintes negociarem seus débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

As propostas de negociação incluem benefícios como entrada facilitada, descontos, prazos estendidos para pagamento, além da possibilidade de utilizar precatórios federais para amortizar ou quitar o saldo devedor.

Os interessados podem aderir a essas condições especiais através

do portal Regularize no período entre 08/01/2024 e 30/04/2024.

[Confira a íntegra do Edital.](#)

Publicado novo manual da ECF

Foi publicado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 59, que institui o Manual de Orientação do Leiaute 10 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que deve ser entregue por todas as empresas, sejam elas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, com exceção daquelas optantes pelo Simples Nacional.

O Ato foi publicado com o propósito de estabelecer diretrizes claras e atualizadas para a ECF, como forma de aprimorar a eficiência do sistema de fiscalização por meio do cruzamento de dados digital.

Dentre as novidades trazidas pelo novo leiaute, pode-se destacar a necessidade de informação sobre Ações Judiciais Contra a Fazenda Pública relacionadas ao IRPJ e a CSLL, bem como sobre a ECF omissa na Situação Fiscal. Além disso, seguem alguns registros incluídos no novo leiaute:

- Registro 0021: Parâmetros de Identificação dos Tipos de Programa;
- Registro N605: Contas Contábeis Utilizadas na Apuração do Lucro da Exploração;
- Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas;
- Registro X360: Informações Gerais Sobre Preços de Transferência;

- Registro X365: Informações Sobre as Contrapartes nas Transações Controladas;
- Registro X370: Informações Sobre as Transações Controladas;
- Registro X371: Informações Sobre Ajustes Compensatórios;
- Registro X375: Informações Relacionadas aos Métodos;
- Registro X480: Benefícios Fiscais – Parte I;
- Registro X485: Benefícios Fiscais – Parte II.

É importante que as empresas estejam atentas às normas estabelecidas. Nosso time de consultoria tributária pode apoiar sua empresa na revisão ou mesmo elaboração desta importante obrigação acessória.

Município de São Paulo reduz alíquota do ISS para serviços de *streaming*

Por meio da Lei nº 18.066/2023, a alíquota do ISS no município de São Paulo para os serviços de *streaming* foi reduzida de 2,9% para 2%.

A medida tem como objetivo fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual da cidade, estimulando a entrada de mais empresas da área no mercado local e aumentando a arrecadação do município.

Decisões Judiciais e Administrativas



Créditos presumidos de IPI não devem compor a base do PIS e Cofins, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu pela exclusão dos créditos presumidos de IPI da base de cálculo do PIS e Cofins (RE 593.544)

Prevaleceu o voto do relator, que defendeu a tese de que, embora o crédito presumido represente receita, não se enquadra no conceito constitucional de faturamento, por se tratar de uma “subvenção corrente” fornecido pelo estado como forma de oferecer suporte econômico para fomentar a exportação nacional.

Houve ainda outra corrente, seguida por parte dos ministros, que igualmente defendeu a exclusão dos créditos presumidos de IPI das bases das contribuições, porém sob o fundamento de que tais valores se

apresentam como receitas decorrentes de exportação, cuja tributação é vedada pela Constituição Federal, em seu art. 149, §2º, I.

Trata-se, portanto, de uma vitória significativa para os contribuintes, sobretudo pelo fato de que o caso foi julgado com **repercussão geral**, da forma a pacificar o entendimento e trazer maior segurança jurídica.

Receita Federal antecipa tributação das empresas beneficiadas com a “Tese do Século”

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta COSIT nº 308, estabelecendo o **adiantamento da tributação dos créditos tributários recuperados pelas empresas em relação à “tese do século”**, que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

De acordo com a SC, **os contribuintes devem recolher o IRPJ e a CSLL quando registram esses valores em seus livros contábeis**, mesmo antes da decisão final sobre o reconhecimento do direito ao crédito.

Em 2021 a RFB publicou a SC Cosit nº 183/2021, que, diferentemente do novo documento, estabelecia a cobrança na primeira compensação tributária efetiva. Desse modo, **a mudança na orientação**

pode gerar autuações por atraso no recolhimento de tributos, com a imposição de juros e multas, causando prejuízos aos contribuintes, razão pela qual recomendamos a avaliação cuidadosa do tema.



Financial Services



CVM introduz nova métrica para controle de alavancagem em fundos de investimento

A Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou o Ofício Circular CVM/SIN 10/2023, marcando um avanço na regulamentação dos fundos de investimento financeiros no Brasil.

O intuito do ofício é esclarecer questões relacionadas à exposição ao risco de capital dos fundos regulamentados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

A Resolução em questão estabelece limites para utilização de margem bruta por parte dos fundos, a fim de garantir uma exposição segura ao risco de capital. Desse modo a B3 desenvolveu uma nova métrica para auxiliar no controle desses limites, **chamada Risco de Capital do Fundo (RCF)**.

De acordo com o ofício, essa métrica é calculada “descontando-se o valor a mercado das posições do resultado do somatório de fluxos de caixa obtidos a partir da aplicação da estratégia de encerramento da carteira no pior cenário de risco, seguindo os mesmos princípios e parâmetros utilizados no cálculo da margem requerida pela Câmara B3.”

A substituição do valor de margem requerida pela B3 pela métrica RCF poderá proporcionar uma abordagem mais precisa e eficaz no controle da alavancagem desses fundos, representando um passo importante na evolução da regulamentação e supervisão dos fundos de investimento financeiros no Brasil, proporcionando maior clareza, precisão e capacidade de resposta aos desafios do mercado financeiro.

Aqui na MCS Markup temos especialistas prontos para fornecer assistência personalizada na adoção da métrica RCF, auxiliando na compreensão dos requisitos, na implementação de práticas adequadas e na garantia de conformidade com as novas diretrizes, basta entrar em contato conosco.

Principais Executivos



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária e Tributária



Carlos Carneiro
Outsourcing



Marcelo Musial
Consultoria Previdenciária e Tributária



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Lígia Sodré
Transaction Services



Romulo Caputo
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Walter Neumayer
Auditoria Externa e Consultoria Contábil



Alexandre Bragança
Transaction Services



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Fabio Jimenez
Transaction Services



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Ricardo Baras
GRC e Auditoria Externa



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Felipe Rosa
Inovação e Transformação Digital



Tatiana Martins
Financial Services



Julio Mota
Consultoria Tributária



www.mcsmarkup.com.br

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e

do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das sentenças dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

